



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

**LEI ORGÂNICA
MUNICIPAL**

**CAPINZAL DO NORTE
MARANHÃO**

1997



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

Í N D I C E

PREÂMBULO

CAPITULO I

Disposições preliminares (Arts. 1º a 4º -I a VI).....01

CAPITULO II

Da Competência Municipal (Art. 5º - I a XI.....02

§§ 1º e 2º03

SEÇÃO I

Da Competência Administrativa (Art. 6º - I a V)03

Incisos VI a X, alínea **a a e**04

Incisos XI a XVIII05

Incisos XIX06

SEÇÃO II

Da competência Comum (Art. 7º - I a X).....06

Incisos XI a XIV07

SEÇÃO III

Da competência Concorrente (Art. 8º - I a VI.....07

Incisos VII08

SEÇÃO IV

Da Competência Suplementar (Art.9º - I a IV , **a e b**).. 08

SEÇÃO V

Da Competência Financeira (Art. 10º - I a II)08



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

Incisos III a V ,§ Único,Art.11° a 13°	09
Incisos I a IV, Arts.14° a 16°	10
Art. 17°	11

SEÇÃO VI

(Da Competência Orçamentária Art.18°- I a III,Art.21°)...	11
Incisos II e III,§1°e2°,Arts.22°a 24°-I a II..	12
§§ 2° e 3° - I a III,§4° a 6°	13
Incisos I a III,§7° e 8°,Art.25° - I e II.....	14
Incisos III a IX	15
§1° e 2°, Art. 26° a 27°,§ único - I e II	16
Arts. 28° e 29° e § Único	17

SEÇÃO VII

Da Competência Fiscalizadora (Arts.30° e 31°,§1° e 2°)...	18
Arts. 32° a 34°	19

CAPÍTULO III

DO LEGISLATIVO

SEÇÃO I

Disposições Gerais (Art. 3°).....	19
Incisos I a V,§ Único, Art.36° - I a IV ...	20
Incisos V a XIII	21

SEÇÃO II

Da Posse (Art. 37°).....	21
§1° ao 3°	22



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

SEÇÃO III

Da Mesa da Câmara (Art. 38° a 42°)	22
§ Único, Art. 43° - I a IV	23
Incisos VII, Art. 44° - I a X	24
Incisos XI	25

SEÇÃO IV

Da Seção Legislativa Ordinária (Art. 45° a 48°).....	25
Art.49°	26

SEÇÃO V

Da Seção Legislativa Extraordinária (Art. 50° §3°).....	26
--	----

SEÇÃO VI

Das Liberações (Art. 51°, §2° - 3).....	26
4 a 7, §3° a 4° - 1	27
2 a 4, §5° a 6° - 1 a 3.....	28

SEÇÃO VII

Dos Vereadores (Arts. 52° e 53° - I - a).....	28
b, II, Art. 54° - I a III.....	29
Incisos IV, § 1° a 3°, Art.55° , § Único... 30	

SEÇÃO VIII

Da Remuneração dos Vereadores (Art. 56° a 57°).....	31
--	----

SEÇÃO IX

Da Licença (Art. 58°, §1° a 3°).....	31
--	----

SEÇÃO X



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

Da Extinção e Cassação do Mandato (Art. 59°).....32

SEÇÃO XI

Da Convocação de Suplente (Art. 60°, § 1° e 2°).....32

SEÇÃO XII

Das Atribuições da Câmara (Art. 61°).....32

SEÇÃO VIII

Do Processo Legislativo (Art. 62° - I a VII,§ Único)..32

SUB-SEÇÃO I

Da Emenda á Lei Orgânica (Art.63°-I a III,§ 1° a 3°).... 33

SUB-SEÇÃO II

Das Leis (Art. 64° a 65°).....33

Incisos I a XII34

Incisos XIII a XVII, § 1° e 2° - a.....35

Alínea b ao §5°, Art. 66° - I36

Incisos II a V,Art. 67° a 69° §1°.....37

§2° , Art. 70° a 73° § 1° a 5°.....38

§6° , Art. 74° a 76° § Único.....39

CAPÍTULO IV

DO EXECUTIVO

SEÇÃO I

Do Prefeito e do Vice-Prefeito (Art. 77°,§1° a 3°).....40

SEÇÃO II

Da Substituição (Art. 78° a 80°).....40



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

Art. 81°	41
SEÇÃO III	
Da Licença (Art. 82° § Único, a e b)	41
SEÇÃO IV	
Do Subsidio e da Verba Representação (Art. 83°).....	41
SEÇÃO V	
Das Atribuições do Prefeito (Art. 84° - I a II).....	41
Incisos III a XIV	42
Incisos XV a XXI, § Único).....	43
SEÇÃO VI	
Da Extinção e Cassação do mandato (Art. 85° § Único)....	43
SEÇÃO VII	
Dos Impedimentos e Incompatibilidade (Art.86° - I a IV)..	44
SEÇÃO VIII	
Dos Auxiliares Direto do Prefeito (Art. 87° e 88°).....	44
§ Único, Art. 89°	45
SEÇÃO IX	
Dos Servidores Municipais (Art.90° a 93° - I a II).....	45
Incisos III a V, Art. 94° a 96°.....	46
CAPITULO V	
DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	
SEÇÃO I	
Do planejamento Municipal (Art. 97° a 99°).....	47



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

SEÇÃO II

DOS ATOS MUNICIPAIS

SUB-SEÇÃO I

Da Publicação (Art. 100º, §1º).....47

SUB-SEÇÃO II

Do Registro (Art. 102º - I a XIII, §1º).....48

§2º.....49

SUB-SEÇÃO III

Da forma (Art. 103º - I a II).....49

Alínea **a** a **e**, § Único.....50

SUB-SEÇÃO IV

Das Certidões (Art. 104º, paragrafo Único).....50

SEÇÃO III

Dos Bens Municipais (Art. 105º).....50

Art. 106º a 108º, §1º.....51

§2º, Art. 109º, §4º.....52

SEÇÃO IV

Das Obras e Serviços Municipais (Art. 111º).....52

§ Único, Art.112º a 114º, § Único.....53

SEÇÃO V

Das Licitações (Art. 115º a 116º).....54

CAPITULO VI



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

Das Disposições Gerais (Art. 117º a 119º, §1º - 1 a 3).....54

4 e 5, §2º a 3º, Art.120º.....55

CAPITULO VII

Das Disposições Especiais (Art.121º a 123º).....55

Art.124º a 128º.....56



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

PREÂMBULO

Nós, representantes do PODER LEGISLATIVO, reunidos em Assembleia Municipal Constituinte, em nome do povo e sob a proteção de Deus, decretamos a promulgamos a presente.

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - O município de Capinzal do Norte, célula democrática e indissolúvel da República Federativa do Brasil, reger-se -á por esta lei, que tem supremacia sobre todas as demais normas legislativas municipais.

Art.2º - São poderes do município, independentes e harmônicos entre si, o legislativo e o Executivo.

Art.3º - O Governo Municipal é exercido pela Câmara dos vereadores, pelo prefeito e pela participação popular, no termos da lei (Lei em sentido amplo).



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

Art. 4º - São objetivos fundamentais do município:

- I - Respeito dos poderes públicos pelos direitos individuais e coletivos;
- II - Dever de zelar pelo desenvolvimento econômico e Social;
- III - Dever de zelar pela guarda da Constituição Nacional e das Leis ;
- IV - Garantir a participação popular no governo Municipal.

CAPITULO II

DA COMPETÊNCIA MUNICIPAL

Art. 5º - Compete privativamente ao município:

- I - Legislar sobre assuntos do seu peculiar interesse;
- II - Suplementar a Legislação Federal e Estadual no que lhe couber;
- III - Instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar balancetes nos prazos fixados em lei;
- IV- Criar, Organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;
- V - Dispor sobre a organização e execução de seus serviços públicos;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

VI - Organizar o quadro e estabelecer o regime de seus servidores;

VII- Dispor sobre administração, utilização e alienação de seus bens;

VIII- Elaborar o seu plano diretor de Desenvolvimento Integrado;

IX- Estabelecer normas de edificação, de loteamento, de arruamento e de zoneamento urbano, bem como as limitações urbanísticas convenientes á ordenação de seu território;

X- Criar e determinar as atribuições da guarda municipal;

XI- Criar distritos na forma da lei.

§1º- Os planos de loteamento e arruamento a que se refere o inciso IX deste artigo deverão reservar áreas destinadas a:

1. Vias de tráfego e de passagem de canalizações públicas, de esgotos e de águas pluviais nos fundos de vales;
2. Passagem de canalizações públicas de esgotos e de águas pluviais, com largura mínima de dois metros nos fundos nos fundos de lotes cujo desnível seja superior a metro de frente ao fundo.

§2º- O território do município poderá ser dividido em distritos, mediante lei municipal, atendido os requisitos previstos em lei complementar, garantida sempre a participação popular.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA ADMINISTRATIVA

Art.6º - Compete ainda, ao município, privativamente.

- I - Organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local dando caráter essencial ao transporte coletivo;
- II- Manter prioritariamente com a cooperação técnica e financeira da união e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;
- III- Prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento á saúde pública;
- IV - Promover, no que couber, adequado orçamento territorial mediante planejamento e controle de uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;
- V - Velar pela preservação do patrimônio histórico-cultural, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual;
- VI- Assegurar a defesa da ecologia, mediante convênio com o Estado e a União, nos termos da legislação superior pertinente, complementando -a no que couber;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

VII- Adquirir bens, inclusive mediante desapropriação por necessidade ou utilidade pública;

VIII- Dispor sobre concessão, permissão ou autorização de serviços públicos locais;

IX- Estabelecer servidões administrativas necessárias a seus serviços;

X- Regulamentar a utilização dos logradouros públicos e, especialmente, no perímetro urbano;

a - Determinar o itinerário e os pontos de parada dos transportes coletivos;

b - Fixar os locais de estacionamento de táxis e demais veículos;

c - Conceder, permitir ou autorizar serviços de transportes coletivos e de táxi e fixar as respectivas tarifas;

d - Fixar e sinalizar os limites das "Zonas de silêncio" e de trânsito e tráfego em condições especiais;

e - Disciplinar os serviços de cargas e descarga e fixar a tonelagem máxima permitida a veículos que circulam em vias públicas municipais;

XI - Sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais, bem como



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

regulamentar e fiscalizar a sua utilização;

XII - Prover sobre limpeza das vias e logradouros públicos, remoção e destino do lixo domiciliar e de outros resíduos de qualquer natureza;

XIII - Ordenar as atividades urbanas, fixando condições de horário para funcionamento industrial, comercial e similar observado as normas federais pertinentes;

XIV - Prestar assistências nas emergências médico-hospitalares e pronto socorro, por seus próprios serviços ou mediante convênio com as santas casas de misericórdia ou instituições congêneres;

XV - Dispor sobre o serviço funerário e cemitérios encarregando-se da administração daqueles que forem públicos e fiscalizando os pertencentes a entidades privadas;

XVI - Regulamentar, autorizar e fiscalizar a fixação de cartazes e anúncios, bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda nos locais sujeitos ao poder de polícia municipal;

XVII - Dispor sobre depósito e venda de animais e mercadorias apreendidas em decorrência de transgressão da legislação municipal;

XVIII - Dispor sobre o registro, vacinação e captura de erradicação da raiva e



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

outras moléstias de que possam ser portadores ou transmissores;

XIX - Estabelecer e impor penalidades por infração de suas leis e regulamentos.

SEÇÃO II

DA COMPETENCIA COMUM

Art.7º - É competência comum da União, dos Estados e dos Municípios:

- I - Zelar pela da constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;
- II - Cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas e conservar o patrimônio público;
- III - Proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais e os sítios arqueológicos;
- IV - Impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artísticos ou cultural;
- V - Proporcionar os meios de acesso á cultura, á educação e á ciência;
- VI - Proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;
- VII - Preservar as florestas, a fauna e a flora;
- VIII - Fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;
- IX - Promover programa de construção de moradias e a melhorias das



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

- condições habitacionais e de saneamento básico;
- X - Combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;
- XI - Registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisas e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios;
- XII - Estabelecer e implantar política de educação para segurança do trânsito;
- XIII - Estabelecer tratamento jurídico diferenciado às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, visando incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, e tributárias ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei;
- XIV - Promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.

SEÇÃO III

DA COMPETÊNCIA CONCORRENTE

Art.8º - Ao município compete, concorrentemente com o Estado:

- I - Zelar pela saúde, higiene e segurança pública;
- II - Promover a educação, a cultura e a assistência social;
- III - Prover sobre a defesa da flora e da fauna, assim como todos os bens e locais de valor histórico,



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

- artístico, turístico ou arqueológico;
- IV - Prover sobre a extinção de incêndios;
- V - Conceder licença ou autorização para abertura e funcionamento industriais, comerciais e similares;
- VI - Fiscalizar, nos locais de venda direta ao consumidor, as condições sanitárias dos gêneros alimentícios;
- VII - Fazer cessar, no exercício do poder polícia administrativa, as atividades que violarem as normas de saúde, sossego, higiene, segurança, funcionalidade, estética, moralidade e outras de interesse da coletividade;

SEÇÃO IV

DA COMPETÊNCIA SUPLEMENTAR

Art.9º - É de aplicação pelo município, respeitadas as competências legislativas da União e do Estado.

- I - A desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos constitucionalmente;
- II - As requisições civis e militares, em caso de eminentes perigos e em tempo de guerra;
- III - A seguridade social dos servidores municipais;
- IV - Os princípios gerais estabelecidos pela União e Estado sobre:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

- a - Direito Tributário, financeiro, econômico, orçamentário e urbanístico;
- b - Licitação e contrato.

SEÇÃO V

DA COMPETÊNCIA FINANCEIRA

Art.10º - Cabe ao município dispor, em lei, sobre sua administração financeira obedecida os seguintes princípios.

- I - Não exigência ou aumento de tributos sem lei prévia;
- II - Tratamento igual entre os contribuintes em situação equivalente, proibida qualquer distinção de ocupações profissionais ou funções exercidas, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;
- III - Não cobrar tributos:
 - a - Em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou nomeado;
 - b - No mesmo exercício em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou nomeou;
- IV - Não instituir impostos sobre patrimônio e renda da união, dos Estados ou de outros municípios;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

V - Não tributar templo ou qualquer culto.

PARAGRAFO ÚNICO - O patrimônio, as rendas ou os serviços públicos dos partidos políticos, inclusive suas fundações, entidades sindicais de trabalhadores, instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, os livros, jornais periódicos e o papel destinado á sua impressão ficam isentos de qualquer incidência tributária municipal.

Art.11º - Lei complementar determinará medidas para que os contribuintes sejam esclarecidos sobre os impostos municipais, bem como a respeito daqueles que incidam sobre mercadorias e serviços.

Art.12º - A lei regulamentará a arrecadação de taxas e contribuições de melhoria, aquelas por serviços divisíveis postos á disposição dos contribuintes, estas quando obra pública, feita pelo município, valorizar bem imóvel.

Art.13º - Compete ao município instituir imposto sobre:

- I- Propriedade predial e territorial urbana;
- II - Transmissão inter vivos a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física e de direitos reais sobre imóveis, exceto de garantia, bem como cessão de direitos á sua adjudicação;
- III - Vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, exceto o óleo diesel;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

IV - Serviços de qualquer natureza, definido em lei complementar federal.

Art.14º - O imposto predial e territorial urbano pode ser progressivo, na forma da lei, para garantir o cumprimento da função social da propriedade, enquanto o inter vivos não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens e direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo, neste caso, se a ação preponderante do adquirente for compra e venda de tais bens ou direitos, a locação de bens imóveis ou a arrendamento mercantil.

Art.15º - O município receberá da União a parte que lhe cabe dos vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento destinados ao fundo de participação dos municípios; 50% (cinquenta por cento) do produto de arrecadação do imposto sobre a propriedade territorial urbana situada em área municipal; bem como a parte que lhe couber dos 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos recebidos pelo Estado do produto de arrecadação do imposto sobre produtos Industrializados.

Art.16º - O município receberá do Estado, 50% (cinquenta por cento) do produto de arrecadação do imposto sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seu território e 25% (vinte e cinco por cento) do produto de arrecadação do imposto de circulação de mercadoria e prestação de serviços de transporte inter-estadual, inter-municipal e de comunicação.

Art.17º - O município divulgará até o último dia do mês subsequente ao da arrecadação, os montantes de cada um dos tributos arrecadados, os recursos recebidos, os valores tributários entregues e a entregar e a expressão numérica dos critérios de rateio.

SEÇÃO VI

DA COMPETÊNCIA ORÇAMENTÁRIA

Art.18º - Leis de iniciativa do Executivo estabelecerão:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

- I - O Plano Plurianual;
- II - As Diretrizes Orçamentárias
- III - Os Orçamentos Anuais.

Art.19º - A lei que instituir o Plano Plurianual estabelecerá, de forma racional, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as despesas relativas aos programas de duração continuada.

§1º - As associações representativas de classes do município, serão estimuladas a cooperar e participar no planejamento municipal. (Art.29º, X - C.F.)

§2º - O Plano Plurianual deverá explicitar os programas de governo, evidenciar objetivos e metas a serem atingidos, bem como mensurar o valor de seus custos.

Art.20º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária.

Art.21º - A lei Orçamentária anual compreende:

- I - O orçamento fiscal de Executivo e do Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta incluída as fundações mantidas pelo poder público;
- II - O orçamento de investimento das empresas em que o município participe, direta ou indiretamente;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

III - O orçamento de seguridade social, abrangendo inclusive os fundos de funções instituídos ou mantidos pelo município.

§1º - O projeto de lei orçamentária demonstrará o efeito entre receita e despesa, em caso de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios financeiros, tributários e creditícios.

§2º - A lei orçamentária anual não conterà dispositivo estranho á previsão da receita e á fixação da despesa, permitidos os créditos suplementares e a contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação da receita, nos termos da lei.

Art.22º - O Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

Art.23º - Os planos e programas locais serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pela Câmara de vereadores.

Art.24º - Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, ás diretrizes orçamentárias, ao orçamento Anual e aos critérios adicionais, serão apreciados na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal.

§1º - Caberá a uma Comissão Mista, formada pelas Comissões de Justiça e Finanças:

I - Examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo prefeito e mesa da Câmara.

II - Examinar e emitir parecer sobre os planos e programas municipais previstos nesta Lei Orgânica e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

demais comissões previstas no Regimento Interno da casa.

§2º - As emendas serão apresentadas na Comissão Mista, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas, na forma regimental, pelo plenário da Câmara Municipal.

§3º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovados caso:

- I - Sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
- II - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:
 - a - Dotações para pessoal e seus encargos;
 - b - Serviço da dívida; ou
- III - Sejam relacionados:
 - a - Com a correção de erros ou omissões
 - b - Com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§4º - As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o Plano Plurianual.

§5º - O Executivo poderá enviar mensagem à câmara Municipal para propor modificação nos projetos a que se refere este artigo enquanto não iniciada a votação na Comissão Mista, da parte cuja alteração é proposta.

§6º - Os projetos de Lei do Plano Plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual serão enviadas pelo Executivo à Câmara Municipal, obedecendo-se as seguintes normas:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

I - O projeto de Plano Plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato do prefeito subsequente, será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

II - O projeto de Lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa.

III - O projeto de lei orçamentária do município será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

§7º - Aplicam-se aos projetos mencionados neste artigo, no que não contrariar o disposto nesta seção, as demais normas relativas ao processo legislativo.

§8º - Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

Art.25º - São vedados:

- I - O início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;
- II - A realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os critérios orçamentários ou adicionais;
- III - A realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo poder legislativo por maioria absoluta;
- IV - A vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvada a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita previstas no Art.21, §2º;
- V - A abertura de crédito suplementar ou



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

especial sem prévia
autorização
legislativa e sem
indicação dos recursos
correspondentes;

VI - A transposição, o
remanejamento ou a
transferência de
recursos de uma
categoria de
programação para outra
ou de um órgão para
outro, sem prévia
autorização
legislativa;

VII - A concessão ou
utilização de créditos
ilimitados;

VIII - A utilização, sem
autorização
legislativa
específica, de
recursos do orçamento
fiscal para suprir
necessidades ou cobrir
déficit de empresas,
fundações e fundos
mantidos pelo poder
público;

IX - A instituição de
fundos de qualquer
natureza sem prévia
autorização
legislativa.

§1º - Os critérios especiais
e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em
que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for
promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso
em que, reabertos nos limites de seu saldo, serão
incorporados ao orçamento do exercício financeiro
subsequente.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

§2º - A abertura do crédito extraordinário, somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

Art.26º - A parcela correspondente ao duodécimo da dotação orçamentária da Câmara Municipal, compreendidos os créditos suplementares e especiais, ser-lhe-á entregue até o dia 20 de cada mês, e dentro de quinze dias de sua requisição, as quantias que devam ser despendidas de uma só vez.

Art.27º - As despesas com pessoal ativo e inativo do município, não poderá exceder o limite de 65% (sessenta e cinco por cento) da arrecadação municipal.

PARAGRAFO ÚNICO - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - Se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrente;

II - Se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

Art.28º - O município aplicará, anualmente, nunca menos de vinte e cinco por cento, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

§1º - Para efeitos de cumprimento no disposto no **caput** deste artigo, serão considerados os recursos dirigidos:

- I - Aos sistemas de ensino federal, estadual e municipal;
- II - Às escolas comunitárias convencionais ou filantrópicas, definidas em lei que:
 - a - Comproven finalidades não lucrativas e apliquem seus excedentes financeiros em educação;
 - b - Assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou convencional, ou ao poder público, no caso de encerramento de suas atividades.

§2º - Os recursos de que trata este artigo poderão ser destinados a bolsa de estudos para o ensino fundamental e médio, na forma da lei, para aqueles que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e cursos regulares da rede pública na localidade de residência do educando, ficando o poder público obrigado a investir prioritariamente na expansão de sua rede na localidade.

§3º - As atividades universitárias de pesquisa e extensão poderão receber apoio financeiro do poder público.

Art.29º - Para que se estabeleça uma programação financeira de desembolso, fica estabelecido, como instrumento auxiliar do Orçamento anual, o orçamento de caixa.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

PARÁGRAFO ÚNICO - As disponibilidades de caixa do município serão depositadas em instituições financeiras oficiais.

SEÇÃO VII

DA COMPETÊNCIA FISCALIZADORA

Art.30º - A fiscalização do município será exercida pelo poder legislativo municipal, mediante controle externo e pelos sistemas de controle interno de cada poder.

Art.31º - Os poderes Legislativo e Executivo manterão de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

- I - Avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
 - II - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
 - III - Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e deveres do município;
 - IV - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.
- §1º - Os responsáveis pelo controle, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

Tribunal de Contas do Estado (ou conselho de contas), sob pena de responsabilidade solidária.

§2º - Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas do Estado (ou Conselho de contas).

Art.32º - O controle externo, a cargo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas (ou conselho de contas), ao qual compete apreciar as contas prestadas anualmente pelo prefeito e mesa da Câmara, mediante parecer prévio que só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§1º - Se a Câmara Municipal ou o poder Executivo, no prazo de noventa dias, não efetivar as medidas previstas no caput deste artigo, o Tribunal decidirá a respeito.

§2º - As decisões do Tribunal que resulte imputação de débito ou multa terão eficácia de títulos executivos.

Art.33º - A Comissão Mista a que se refere o Art.24, parágrafo Primeiro, desta lei, diante de indícios de despesas não autorizadas, ainda que sob a forma de investimentos não programados ou de subsídios não aprovados, poderá solicitar à autoridade responsável que, no prazo de cinco dias, preste os esclarecimentos necessários.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não prestados os esclarecimentos ou considerados estes insuficientes, a Comissão solicitará ao Tribunal de Contas o seu pronunciamento conclusivo a respeito da matéria e adotará as medidas que aquele órgão entender necessárias.

Art.34º - As contas do município, prefeitura e câmara municipal, ficarão durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.

CAPITULO III

DO LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.35º - O Poder Legislativo é exercido pela Câmara de Vereadores composta de nove vereadores, cumprindo-lhes legislar privativamente sobre:

- I - Organização dos seus trabalhos, pela elaboração do seu Regimento Interno, aprovado pela maioria de seus membros;
- II - Nomeação dos funcionários de sua secretaria, elaborando o respectivo Regimento;
- III - Elaboração de leis, respeitada, no que couber, a iniciativa do prefeito;
- IV - Decisão, por maioria absoluta, sobre os vetos do prefeito;
- V - Zelar pelo cumprimento de suas leis internas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A iniciativa popular poder ser exercida pela apresentação à câmara dos vereadores de projeto de lei subscrito por, no mínimo, cinco por cento do eleitorado.

Art.36º - Em articulação com o Executivo, cumpre a câmara de vereadores propor medidas que complementem as leis federais e estaduais, dando especial destaque no que diz respeito:

- I - Ao cuidado com a saúde, a proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;
- II - A prestação dos documentos, obras públicas e outros bens de valor histórico e cultural, aos monumentos e às paisagens notáveis do município (pode ser incluído os sítios arqueológicos se for o caso);



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

- III - A impedir a evasão, destruição e descaracterização de obras de arte e outros bens de valor histórico e cultural do município;
- IV - A proteção ao meio ambiente e ao combate á poluição;
- V - A abertura de meios de acesso á cultura, educação e á ciência;
- VI - Ao incentivo á indústria e ao comércio;
- VII - Á criação de distritos industriais;
- VIII - Ao fomento da produção agropecuária e organização do abastecimento alimentar;
- IX - Á promoção de programas de construção de moradias, melhorando as condições habitacionais e de saneamento básico;
- X - Ao combate ás causas da pobreza e aos fatores de marginalização, provendo a integração social dos setores desfavorecidos;
- XI - Ao registro, acompanhamento e fiscalização das concessões de pesquisas e exploração dos recursos hídricos e minerais em seu território;
- XII - Ao estabelecimento e implantação de politica de educação para a segurança do trânsito;
- XIII - A cooperação, com a União e os Estados, tendo em vista



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar.

SEÇÃO II

DA POSSE

Art.37º - No primeiro ano da cada legislatura, no dia primeiro de janeiro, às dez horas, em sessão solene de instalação, independente de número sob a presidência do vereador mais votado dentre os presentes, os vereadores prestarão compromisso e tomarão posse.

§1º - O vereador que não tomar posse na sessão neste artigo, deverá fazê-lo no prazo de quinze dias, salvo justo aceito pela câmara.

§2º - No ato da posse os vereadores deverão desincompatibilizar-se.

§3º - Na mesma ocasião, na posse e ao término do mandato deverão fazer declaração de seus bens, a qual será transcrita em livro próprio, constando de ata o seu resumo.

SEÇÃO III

DA MESA DA CÂMARA

Art.38º - Imediatamente após a posse, os vereadores reunir-se-ão sob a presidência do mais votado dentre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da câmara, elegerão os componentes da mesa diretora que ficarão automaticamente empossados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo número legal, o vereador mais votado dentre os presentes permanecerá na presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

Art.39º - A eleição para renovação da mesa realizar-se-á sempre no primeiro dia da sessão legislativa, considerando-se automaticamente empossados os eleitos.

Art.40º - Em toda eleição de membros da mesa, os candidatos a um mesmo cargo que obtiverem igual número de votos concorrerão a um segundo



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

escrutínio e se persistir o empate, disputarão o cargo por idade.

Art.41º - A Mesa será composta de, no mínimo três vereadores, sendo um deles o presidente, na forma do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal.

Art.42º - O mandato da Mesa será de dois anos, podendo haver reeleição de qualquer de seus membros para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído pelo voto de dois terços dos membros da Câmara quando faltoso, omissor ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro vereador para completar o mandato, assegurando o direito à ampla defesa em processo administrativo ao acusado.

Art.43º - À Mesa entre outras atribuições compete:

- I - Propor projetos de lei que criem ou extingam cargos dos servidores da câmara e fixem os respectivos vencimentos;
- II - Elaborar e expedir, mediante Ato, a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara bem como alterá-las, quando necessário;
- III - Apresentar projetos de lei dispondo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através de anulação parcial ou total da dotação da câmara;
- IV - Suplementar, mediante Ato, as dotações do orçamento da câmara, observado o limite da autorização constante da lei orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes de anulação



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

total ou parcial de suas dotações orçamentárias;

- V - Devolver á tesouraria da prefeitura o saldo de caixa existente na câmara ao final do exercício;
- VI - Enviar ao prefeito, até o dia primeiro de março, as contas do exercício anterior;
- VII - Nomear, promover, comissionar, conceder gratificações, licenças, por em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir servidores da Câmara Municipal, nos termos da lei.

Art.44º - Ao presidente da Câmara, dentre outras atribuições compete:

- I - Apresentar a Câmara em juízo e fora dele;
- II - Dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;
- III - Interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
- IV - Promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo plenário;
- V - Fazer publicar os atos da MESA, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgados;
- VI - Declarar extinto o mandato do prefeito, vice-prefeito e vereadores, nos casos previstos em lei;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

- VII - Requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara e aplicar as disponibilidades financeiras no mercado de capitais;
- VIII - Apresentar ao plenário, até o dia vinte de cada mês, o balancete relativo aos recursos recebidos e às despesas do mês anterior;
- IX - Representar sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;
- X - Solicitar a intervenção do município, nos casos admitidos pela constituição do Estado;
- XI - Manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária para esse fim.

SEÇÃO IV

DA SEÇÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA

Art.45º - Independentemente de convocação, a sessão legislativa iniciar-se-á em primeiro de fevereiro, encerrando-se em cinco de Dezembro de cada ano, permitindo o recesso durante o mês de julho.

PARÁGRAFO 1º - A Câmara se reunirá em sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes, conforme dispuser o seu Regimento Interno, as remunerará de acordo com o estabelecido no Art.29,V, da Constituição Federal.

§2º - As sessões extraordinárias serão convocadas pelo presidente da Câmara em sessão ou fora dela, mediante, neste último caso, comunicação pessoal e escrita aos vereadores com antecedência mínima de vinte e quatro horas.

§3º - A Sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de diretrizes orçamentárias.

Art.46º - As Sessões da Câmara deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

funcionamento, considerando-se nulas as que se realizarem fora dele.

§1º - Comprovada a impossibilidade de acesso àquele recinto, ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas em outro local, designado pelo juiz de Direito da Comarca, no auto de verificação da ocorrência.

§2º - As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.

Art.47º - As sessões da Câmara serão públicas, salvo deliberação em contrário, tomada pela maioria de dois terços de seus membros, quando ocorrerer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar.

Art.48º - As sessões só poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, um terço dos membros da câmara.

Art.49º - Considerar-se-á presente à sessão o vereador que assinar o livro de presença e participar dos trabalhos do plenário e das votações.

SEÇÃO V

DA SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA

Art.50º - A convocação de sessão legislativa extraordinária da Câmara Municipal, somente será possível no recesso, quando:

- a - Pelo prefeito, quando este entender necessário;
- b - Por dois terços da Câmara Municipal.

§1º - A convocação será feita mediante ofício ao presidente da Câmara que determinará a instalação da sessão legislativa sobre a matéria para a qual foi convocada.

§2º - O presidente da Câmara dará conhecimento da convocação aos vereadores mediante comunicação pessoal escrita no prazo regimental.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

§3º - Na sessão legislativa extraordinária, aplicam-se as regras da sessão legislativa ordinária, no que não conflitar com o disposto nesta seção.

SEÇÃO VI

DAS DELIBERAÇÕES

Art.51º - A discussão e votação da matéria constante da Ordem do Dia só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§1º - A aprovação da matéria em discussão, salvo as exceções previstas nesta lei, dependerá do voto favorável da maioria dos vereadores presentes á sessão.

§2º - Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

1. Código Tributário dos Municípios;
2. Código de Obras ou Edificações;
3. Estatuto dos Servidores;
4. Regimento Interno da Câmara;
5. Criação de cargos e aumento de vencimento de servidores;
6. Rejeição de veto;
7. Rejeição da lei Orçamentária.

§3º - Dependerão do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara.

1. As leis concernentes a:
 - a - alteração da Lei Orgânica Municipal;
 - b - aprovação e alteração do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
 - c - zoneamento urbano;
 - d - concessão de serviços Públicos;
 - e - concessão de direito real de uso;
 - f - alienação de bens imóveis;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

g - aquisição de bens imóveis por doação com encargos.

h - alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos; e

i - obtenção de empréstimo de particular.

2. Realização de sessão secreta;
3. Rejeição de parecer prévio do Tribunal de contas;
4. Concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem;
5. Aprovação da representação solicitando a alteração do nome do município;
6. Destituição de componentes da Meas.

§4º - O presidente da Câmara ou seu substituto só terá voto:

1. Na eleição da Mesa;
2. Quando a matéria exigir para sua aprovação o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara;
3. Quando houver empate em qualquer votação no plenário;
4. Nas votações secretas.

§5º - O vereador que tiver interesse pessoal na deliberação não podendo votar, sob pena de nulidade da votação, se o seu voto for decisivo.

§6º - O voto será sempre público nas deliberações da Câmara, salvo nos seguintes casos:

1. No julgamento de seus pares, do prefeito e do vice-prefeito;
2. Na eleição dos membros da mesa e dos substitutos, bem como no preenchimento de qualquer vaga;
3. Na votação de Decreto Legislativo de concessão de



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem.

SEÇÃO VII

DOS VEREADORES

Art.52º - Os vereadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

Art.53º - Os vereadores não poderão:

I - Desde a expedição do diploma:

a - Firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer as cláusulas uniformes;

b - Aceitar ou exercer cargos, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis "ad-nutum", na administração direta, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público.

II - Desde a posse:

a - Ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

público, ou nela exercer função remunerada;

- b - Ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis "ad-nutum" na administração direta, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviços públicos;
- c - Patrocinar causa em que sejam interessadas quaisquer das entidades referidas no inciso anterior;
- d - Ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

Art.54º - Perderá o mandato o

vereador:

- I -Que infringir qualquer das hipóteses estabelecidas no artigo anterior;
- II - Cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;
- III - Que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa á terça parte das sessões ordinárias da casa a que pertencer, salvo licença ou missão por esta autorização;
- IV - Que perder ou tiver suspenso os direitos políticos;
- V - Quando decretar a justiça eleitoral nos casos previstos em lei;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

VI - Que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.

§1º - É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no Regimento Interno, o abuso das prerrogativas asseguradas ao vereador ou a percepção de vantagens indevidas.

§2º - Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara dos vereadores, por voto secreto e maioria absoluta, mediante convocação da Mesa ou de partido político representado na Câmara Municipal, assegurada ampla defesa.

§3º - Nos casos previstos nos incisos III a V, a perda será declarada pela Mesa da Casa respectiva, de ofício ou mediante convocação de qualquer dos membros ou de partido político representado na Câmara Municipal, assegurada ampla defesa.

Art.55º - Não perderá o mandato o vereador:

I - Investido no cargo de Secretário da Prefeitura;

II - Licenciado por motivo de doença, licença gestante, desempenho de missões temporária de caráter de interesse particular, desde que neste último caso, o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese do inciso primeiro, o vereador poderá optar pela remuneração do mandato.

SEÇÃO IX

DA LICENÇA

Art.58º - O vereador poderá licenciar-se somente:

I - Por moléstia devidamente comprovada ou em licença gestante;

II - Para desempenhar missões temporárias de caráter



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

eventual ou de interesse do município;

- III - Para tratar de interesse particular, por prazo determinado, nunca inferior a trinta dias, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.

§1º - Para fins de remuneração considerar-se-á como exercício o vereador licenciado nos termos dos incisos I e II.

§2º - O vereador investido no cargo de secretário Municipal não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado.

§3º - A licença-gestante será concedida segundo os mesmos critérios e condições estabelecidos para funcionária pública municipal.

SEÇÃO X

DA EXTINÇÃO E CASSAÇÃO DO MANDATO

Art.59º - Extinção e cassação de mandato de vereador dar-se-ão nos casos e na forma da legislação federal.

SEÇÃO XI

DA CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE

Art.60º - No caso de vaga, investidura ou licença de vereador, o presidente convocará imediatamente o suplente.

§1º - O Suplente convocado deverá tomar posse dentro de quinze dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

§2º - Em caso de vaga, não havendo suplente, o presidente comunicará o fato, dentro de quarenta e oito horas, diretamente ao Tribunal Regional Eleitoral.

SEÇÃO XII

DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

Art.61º - Cabe á Câmara com a sanção do prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município.

SEÇÃO XIII

DO PRECESSO LEGISLATIVO

Art.62º - O processo legislativo compreende:

Municipal;

I - Emendas á Lei Orgânica

II - Leis Complementares;

III - Leis Ordinárias;

IV - Leis Delegadas;

V - Medidas Provisórias;

VI - Decretos Legislativos;

VII - Resoluções.

PARÁGRAFO ÚNICO - Lei complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

SUB-SEÇÃO I

DA EMENDA Á LEI ORGÂNICA

Art.63º - A Lei Orgânica poderá ser emenda da mediante proposta:

I - De um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

II - Do prefeito Municipal;

III - De cidadãos, mediante iniciativa popular assinada, o mínimo, por cinco por cento do eleitorado.

§1º - A proposta será discutida e votada em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, dois terços dos votos dos membros da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

§2º - A emenda á Lei Orgânica será promulgada pela Mesa da Câmara municipal, com o respectivo número de Ordem.

§3º - A matéria constante de proposta de emenda rejeitada não poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

SUB-SEÇÃO II

DAS LEIS

Art.64º - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro, comissão ou Mesa da Câmara Municipal, ao prefeito Municipal e aos cidadãos, em projetos de interesse específico do município, da cidade ou de bairros, através de manifestação de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado.

§1º - Não serão suscetíveis de iniciativa popular as matérias de iniciativa exclusiva, previstas nesta lei Orgânica.

§2º - Fica assegurada a defesa do projeto, por representantes dos respectivos responsáveis, perante as comissões pelas quais tramitar.

Art.65º - Á Câmara compete, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

- I - Eleger sua Mesa, bem como destituí-la na forma regimental;
- II - Elaborar o Regimento Interno;
- III - Organizar os seus serviços administrativos;
- IV - Dar posse ao prefeito e ao vice-prefeito, quando eleitos, conhecer de sua renúncia e afastá-los definitivamente do cargo;
- V - Conceder licença ao prefeito, ao vice-prefeito e aos vereadores para afastamento do cargo;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

- VI - Autorizar o prefeito, por necessidade de serviço, a ausentar-se do município por mais de quinze dias;
- VII - Fixar os subsídios e a veridade de representação do prefeito e do presidente da Câmara;
- VIII - Fixar a verba de representação do vice-prefeito.
- IX - Criar comissões especiais de inquérito sobre fato determinado que se inclua na competência Municipal, sempre que o requerer, pelo menos um terço de seus membros;
- X - Solicitar informações ao prefeito sobre assuntos referentes à administração;
- XI - Convocar os secretários Municipais para prestar informações sobre matéria de sua competência;
- XII - Deliberar, mediante resolução, sobre o assunto de sua economia interna e nos demais casos de sua competência privativa, por meio de decreto legislativo;
- XIII - Conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao município, mediante decreto legislativo aprovado pelo



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

voto de, no mínimo, dois terços de seus membros;

XIV - Julgar o prefeito, o vice-prefeito e os vereadores, nos casos previstos em lei;

XV - Tomar e julgar as contas do prefeito e da Mesa da Câmara e se alguma delas ou ambas forem rejeitadas, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público para os devidos fins;

XVI - Criar, alterar ou extinguir cargos, funções ou empregos públicos, bem como fixar a respectiva remuneração dos servidores do legislativo, através de Lei de iniciativa da Mesa;

XVII - Autorizar, mediante lei de iniciativa da Mesa, a abertura de créditos suplementares ou especiais, através de anulação parcial ou total de dotação da Câmara.

§1º - As Comissões Especiais de Inquérito serão criadas pela Câmara Municipal, mediante requerimento de um terço de seus membros, para apuração de fato determinada e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que se promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

§2º - Os membros da Comissão Especial de Inquérito poderão, em conjunto ou isoladamente:

a - Proceder vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

terão livre ingresso e permanência;

- b - Requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e prestação de esclarecimentos necessários; e
- c - Transportar-se aos lugares onde se fizer necessária a sua presença, ali realizando os atos que lhes competirem.

§3º - É fixado em vinte dias, prorrogável por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da administração direta e indireta prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pelas Comissões Especiais de Inquérito.

§4º - No exercício de suas atividades poderão, ainda, as Comissões Especiais de Inquérito, através de seu presidente:

- a - Determinar as diligências que reputarem necessárias;
- b - Requerer a convocação de funcionários municipais;
- c - Tomar o depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquirí-las sob compromisso; e
- d - Proceder a verificação contábil em livros, papéis e documentos dos órgãos da administração direta e indireta.

§5º - Nos termos do Art.3º da Lei Federal, nº 1579, de 18 de Março de 1952, as testemunhas serão intimadas, de acordo com as prescrições estabelecidas na legislação penal e, em caso de não comparecimento, sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao Juiz



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

Criminal da localidade onde reside ou se encontra, na forma do Art.218 do Código de Processo Penal.

Art.66º - Compete exclusivamente ao prefeito Municipal a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

- I - Criação e extinção de cargos na administração direta e autárquica, bem como a fixação da respectiva remuneração;
- II - Criação de Secretarias Municipais;
- III - Servidores públicos do município, seu Regimento Jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- IV - Abertura de crédito suplementares ou especiais, através de anulação parcial ou total de dotação da prefeitura municipal;
- V - Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Art.67º - Em caso de relevância e urgência devidamente justificadas o prefeito poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato à Câmara Municipal que, estando em recesso, será convocada extraordinariamente para se reunir no prazo de cinco dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - As medidas provisórias perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de trinta dias, a partir de sua publicação, devendo a Câmara Municipal disciplinar as relações jurídicas delas decorrentes.

Art.68º - Não será admitido aumento da despesa prevista:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

I - Nos projetos de iniciativa exclusiva do prefeito municipal, ressalvado o disposto no Art.24, §§3º e 4º desta lei;

II - Nos projetos sobre organização administrativa da Câmara Municipal.

Art.69º - O prefeito Municipal poderá solicitar urgência para apreciação de projeto de sua iniciativa.

§1º - Caso a Câmara municipal não se manifestar a respeito em quarenta e cinco dias da data de recebimento da solicitação de urgência, a matéria será incluída na ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, até que se ultime a votação.

§2º - O prazo previsto no parágrafo anterior não corre no período de recesso e nem se aplica aos projetos de código.

Art.70º - Os projetos de lei de zoneamento urbano somente tramitarão após sessenta dias de sua publicação na imprensa local e, na sua inexistência, em jornal regional editado no município mais próximo.

Art.71º - O projeto de lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito de todas as comissões que devam se manifestar a respeito, será tido como rejeitado.

Art.72º - A matéria constante de projeto de lei, rejeitado ou não sancionado, somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art.73º - Aprovado o projeto de lei na forma regimental, o presidente da Câmara, no prazo de dez dias úteis o enviará ao prefeito que, concordando o sancionará e o promulgará.

§1º - Se o prefeito considerar o projeto no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente no prazo de quinze dias úteis contados da data do recebimento



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao presidente da câmara os motivos do veto.

§2º - O veto parcial somente abrangerá texto integral e artigo, parágrafo, inciso e alínea.

§3º - Decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do Prefeito Municipal importará sanção.

§4º - O veto será apreciado dentro de trinta dias, a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos membros da câmara em escrutínio secreto.

§5º - Se o veto não for mantido o projeto será enviado para promulgação, ao prefeito municipal.

§6º - Esgotado, sem deliberação, o prazo estabelecido no §4º, o veto será incluído na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o Art.63.

§7º - Se a lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo prefeito municipal, nos casos dos §§3º e 5º, o presidente da Câmara a promulgará e se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-presidente fazê-lo.

Art.74º - As leis delegadas serão elaboradas pelo prefeito Municipal, que deverá solicitar a delegação ao Congresso Nacional.

§1º - Não serão objetos de delegação os atos de competência exclusiva Da Câmara Municipal, a matéria reservada á Lei Complementar, nem a legislação sobre plano Plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamentos.

§2º - A delegação ao Prefeito Municipal terá a forma de resolução do Congresso Nacional, que especificará seu conteúdo e os termos de seu exercicício.

§3º - Se a resolução determinar a apreciação do projeto pela Câmara Municipal, este a fará em votação única, vedada qualquer emenda.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

Art.75º - As leis complementares serão aprovadas por maioria absoluta.

Art.76º - A lei disporá sobre a iniciativa popular no processo legislativo municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Câmara Municipal terá Comissões Permanentes e Temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no Art.58 da Constituição Federal regulamentada no Regimento Interno da casa.

CAPÍTULO IV

DO EXECUTIVO

SEÇÃO I

DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Art.77º - O prefeito e o vice-prefeito prestarão compromisso e tomarão posse em seguida á dos vereadores, na mesma sessão solene de instalação da legislatura.

§1º - Se decorridos dez dias da data fixada para a posse, o prefeito ou o vice-prefeito, salvo motivo justificado aceito pela Câmara , não tiver assumido o cargo, este será declarado vago pelo plenário. Enquanto não ocorrer a posse do prefeito, assumirá o vice-prefeito, e, na falta ou impedimento deste, o presidente da Câmara.

§2º - No ato da posse o prefeito deverá desincompatibilizar-se. Na mesma ocasião e ao término do mandato, fará declaração pública de seus bens, a qual será transcrita em livro próprio, contando de ata o seu resumo.

§3º - O Vice-Prefeito, quando remunerado, desincompatibilizar-se-á e fará declaração pública de bens no ato da posse. Quando não remunerado, no momento em que assumir, pela primeira vez, o exercício do cargo.

SEÇÃO II

DA SUBSTITUIÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

Art.78º - O Vice-Prefeito substitui o prefeito em caso de licença ou impedimento e sucede-lhe, no caso de vaga ocorrida após a diplomação.

Art.79º - Em caso de impedimento do prefeito e do Vice-Prefeito ou vacância dos respectivos cargos, assumirá o presidente da Câmara, que completará o período se as vagas ocorrerem na segunda metade do mandato.

Art.80º - Se as vagas ocorrerem na primeira metade do mandato far-se-á eleição direta, na forma de legislação eleitoral, cabendo aos eleitos completar o período.

Art.81º - Os substitutos legais do prefeito não poderão se recusar a substituí-lo, sob pena de extinção de seus mandatos de vice-prefeito ou de Presidente da Câmara, conforme o caso. Enquanto o substituto legal não assumir, responderá pelo expediente da Prefeitura o Secretário Municipal de Negócios Jurídicos, ou na falta deste, o Secretário da Prefeitura.

SEÇÃO II

DA LICENÇA

Art.82º - O Prefeito não poderá ausentar-se do Município ou afastar-se do cargo por mais de quinze dias sob pena de extinção do mandato.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prefeito regularmente licenciado terá direito a receber o subsídio e a verba de representação quando:

- a - Impossibilidade do exercício do cargo por motivo de doença devidamente comprovado ou em licença-gestante;
- b - A serviço ou em missão de representação do município.

SEÇÃO IV

DO SUBSÍDIO E DA VERBA DE REPRESENTAÇÃO

Art.83º - O subsídio do prefeito, que no momento da fixação não poderá ser inferior ou maior



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

padrão de vencimento pago a servidor do município, que conte no mínimo um ano de exercício no cargo ou função, e a sua verba de representação serão estabelecidos pela Câmara ao fim da legislatura para vigorar na seguinte, porém, antes da eleição do novo prefeito, podendo o decreto legislativo fixar quantias progressivas para cada ano de mandato.

SEÇÃO V

DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO

Art.84º - Ao prefeito compete, entre outras atribuições:

- I - Representar o Município em juízo e fora dele;
- II - Sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir regulamentos para sua fiel execução;
- III - Vetar, no todo em parte, os projetos de lei aprovados pela Câmara;
- IV - Decretar desapropriação e instituir servidões administrativas;
- V - Expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;
- VI - Permitir ou autorizar o uso de bens municipais, por terceiros;
- VII - Permitir ou autorizar a execução de serviços públicos por terceiros;
- VIII- Prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes á situação funcional dos servidores;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

- IX - Enviar á Câmara os projetos de lei de Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual;
- X - Encaminhar ao Tribunal de Contas competente, até o dia 31 de Março de cada ano, a sua prestação de contas e a da Mesa da Câmara bem como os balanços do exercício findo;
- XI - Encaminhar aos órgãos competentes os Planos de aplicação e as prestações de contas exigidas em lei;
- XII - Fazer publicar os atos oficiais;
- XIII - Prestar á Câmara, dentro de quinze dias, as informações solicitadas;
- XIV - Superintender a arrecadação dos tributos e preços, bem como a guarda e a utilização da receita e aplicação das disponibilidades financeiras oficiais, autorizar despesas e os pagamentos dentro dos recursos orçamentários ou dos créditos aprovados pela Câmara.
- XV - Colocar á disposição da Câmara, dentro de quinze dias de sua requisição, as quantias que devem ser dispendidas de uma só vez e até o dia vinte de cada mês a parcela correspondente ao duodécimo de sua dotação orçamentária;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

- XVI - Aplicar multas previstas em leis e contratos, bem como relevá-las quando impostas irregularmente;
- XVII - Resolver sobre os requerimentos, reclamações ou representações que lhe forem dirigidos;
- XVIII - Oficializar, obedecidas as normas urbanistas aplicáveis, as vias e logradouros públicos;
- XIX - Dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos;
- XX - Aprovar projetos de edificação e planos de loteamento, arruamento e zoneamento urbano ou para fins urbanos;
- XXI - Solicitar o auxílio da polícia do Estado para garantia de cumprimento de seus atos;

PARÁGRAFO ÚNICO - O prefeito poderá delegar por decreto, a seus auxiliares, funções administrativas que não sejam de sua exclusiva competência.

SEÇÃO VI

DA EXTINÇÃO E CASSAÇÃO DO MANDATO

Art.85º - A extinção ou a cassação do mandato do prefeito e vice-prefeito, bem como a apuração dos crimes de responsabilidade do prefeito ou de seus substitutos, ocorrerão na forma e nos casos previstos na Legislação Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prefeito será julgado pelo Tribunal de Justiça, pelos crimes de responsabilidade e pelos crimes comuns.

SEÇÃO VII



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

DOS IMPEDIMENTOS E

INCOMPATIBILIDADE

Art.86º - O prefeito não poderá, desde a expedição do diploma:

- I - Firmar ou manter contrato com o município, suas autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista ou com pessoas que realizam serviços ou obras municipais;
- II - Exercer cargos, emprego ou função na administração pública, direta ou indireta, seja no âmbito federal, estadual ou municipal, ressalvada a posse em virtude de concurso público, sob pena de perder o mandato, sendo-lhe facultada a opção pela remuneração ou subsídio e garantida a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos, exceto para promoção por merecimentos;
- III - Patrocinar causas contra o município ou suas entidades descentralizadas;
- IV - Exercer outro mandato eletivo.

SEÇÃO VIII

DOS AUXILIARES DIRETO DO PREFEITO

Art.87º - São auxiliares direto do prefeito:

- I - Os Secretários Municipais;
- II - Os Administradores Regionais.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

PARÁGRAFO ÚNICO - A competência dos Secretários Municipais abrangerá todo território do Município, nos assuntos pertinentes às respectivas secretarias, e as dos Administradores Regionais limitar-se-á à região correspondente.

Art.88º - Salvo o distrito da sede, todos os demais poderão ser administrados por Administradores Regionais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os Administradores Regionais, como Delegados do Executivo, exercerão funções meramente administrativas.

Art.89º - Os Auxiliares diretos do prefeito serão sempre nomeados em comissão, farão declaração pública de bens no ato da posse e no término do exercício dos cargos e terão os mesmos impedimentos dos Vereadores, enquanto neles permanecerem.

SEÇÃO IX

DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

Art.90º - O Município estabelecerá em lei Regime Jurídico único e planos de carreira para os servidores municipais da administração direta, das autarquias e das fundações públicas, atendendo aos princípios da Constituição da República.

Art.91º - Os Cargos públicos serão criados por lei que fixará sua denominação, padrão de vencimentos, condições de provimento e indicará os recursos pelo os quais serão pagos seus ocupantes.

PARÁGRAFO ÚNICO - A criação e extinção dos cargos da Câmara, bem como a fixação e alteração de seus vencimentos dependerão de projeto de lei de iniciativa da Mesa.

Art.92º - O servidor municipal será responsabilizado civil, criminal e administrativamente pelos atos que praticar no exercício do cargo, emprego público ou função ou a pretexto de exercê-lo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá ao prefeito e ao presidente da Câmara decretar a prisão administrativa dos servidores que lhe sejam subordinados,



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

omissos ou remissos na prestação de contas de dinheiro público sujeito á sua guarda.

Art.93º - Ao servidor público em exercício de mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:

- I - Tratando-se de um mandato eletivo Federal, Estadual ou distrital, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;
- II - Investido no mandato de prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;
- III - Investido no mandato de vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo e não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;
- IV - Em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício do mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;
- V - Para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivessem.

Art.94º - O servidor municipal eleito Vice-prefeito somente será obrigado a afastar-se de



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

seu cargo ou função quando substituir o prefeito, podendo optar pelos vencimentos sem prejuízo da verba de representação.

Art.95º - O Município estabelecerá por leis ou convênio o regime previdenciário de seus servidores.

Art.96º - Para fins de registro e de legalidade os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta ou indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo poder público Municipal, excetuadas as nomeações para cargos de provimento em comissão, bem como as das posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório, obedecerão as normas e funções editadas pelo Tribunal de Contas do Estado(ou Conselho de Contas) a respeito.

CAPITULO V

DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

SEÇÃO I

DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

Art.97º - O município deverá organizar a sua administração e exercer suas atividades dentro de um processo de planejamento permanentemente orientado para o desenvolvimento pleno e ordenado das funções sociais da cidade, do bem-estar dos habitantes e do cumprimento da função social da propriedade urbana.

PARÁGRAFO ÚNICO - Considere-se processo de planejamento a definição de objetivos, determinados em função da realidade local, a preparação dos meios para atingi-los, o controle de sua aplicação e a avaliação dos resultados obtidos.

Art.98º - O Município iniciará o seu processo de planejamento, tendo como instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana o Plano Diretor.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Plano Diretor deverá ser adequado aos recursos financeiros do Município e às suas exigências administrativas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

Art.99º - A lei de saneamento Urbano somente poderá ser alterada uma vez em cada ano.

SEÇÃO II

DOS ATOS MUNICIPAIS

SUB-SEÇÃO I

DA PUBLICAÇÃO

Art.100º - A publicação das leis e atos municipais, mesmo onde houver imprensa oficial, será feita em jornal local e na sua inexistência, em jornal regional editado no município mais próximo.

§1º - A publicação dos atos não normativos pela imprensa, poderá ser resumida.

§2º - Os atos de efeitos externos só produzirão efeito após a sua publicação.

Art.101º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

SUB-SEÇÃO II

DO REGISTRO

Art.102º - Os Municípios terão os livros que forem necessários aos serviços e obrigatoriamente os de:

- I - Termo de Compromisso e Posse;
- II - Declaração de Bens;
- III - Atas das Sessões da Câmara;
- IV - Registros de leis, Decretos, Resoluções, Regulamentos, instruções, portarias e similares;
- V - Cópia de correspondência oficial;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

- VI - Protocolo, índice de papéis e livros e arquivos;
- VII - Licitações e contratos para obras e serviços;
- VIII - Contratos de Servidores;
- IX - Contratos em geral;
- X - Contabilidade em geral;
- XI - Concessões e permissões de bens e imóveis e de serviços;
- XII - Tombamento de bens e imóveis;
- XIII - Registro de loteamentos aprovados.

§1º - Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo prefeito ou presidente da Câmara, conforme o caso, ou por funcionário designado para tal fim.

§2º - Os livros referidos neste artigo poderão ser substituídos por fichas ou outro sistema conveniente autenticado.

SUB-SEÇÃO III

DA FORMA

Art.103º - Os atos administrativos de competência do prefeito devem ser expedidos com observâncias das seguintes formas:

- I - Decreto, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:
 - a - Regulamentação de Lei;
 - b - Instituição, modificação e extinção de atribuições não privativas de lei;
 - c - Abertura de créditos especiais e



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

- suplementares, até o limite autorizado por lei, assim como de créditos extraordinários;
- d - Declaração de utilidade ou necessidade pública ou de interesse social, para efeito de desapropriação ou de servidão administrativa;
 - e - Aprovação de regulamento ou de regimento;
 - f - Permissão de uso de bens e serviços municipais;
 - g - Medidas executórias de plano Diretor do Município;
 - h - Criação, extinção, declaração ou modificação de direito dos administrados não privativos de lei;
 - i - Normas de efeitos externos, não privativas de lei;
 - j - Fixação de alteração de preço.
- II - Portaria, nos seguinte casos:
- a - Provimento e vacância dos cargos públicos e demais atos de efeitos individuais;
 - b - Lotação e relotação nos quadros do pessoal;
 - c - Autorização para contrato e dispensa dos servidores;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

d - Abertura de sindicâncias e processos administrativos, aplicação de penalidades e demais atos individuais de efeitos internos;

e - Outros casos determinados em lei ou decreto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os atos constantes do inciso II deste artigo poderão ser delegados.

SUB-SEÇÃO IV

DAS CERTIDÕES

Art.104º - A prefeitura e a Câmara são obrigadas a fornecer a qualquer interessado, no prazo máximo de quinze dias, certidões de atos, contratos e decisões, sob pena de responsabilidade da autoridade ou do servidor que negar ou retardar a sua expedição. No mesmo prazo deverão atender às requisições judiciais se outro não for fixado pelo juiz.

PARÁGRAFO ÚNICO - A certidão relativa ao exercício do cargo de prefeito será fornecida por secretário da prefeitura.

SEÇÃO III

DOS BENS MUNICIPAIS

Art.105º - Constituem-se bens municipais todas as coisas móveis e imóveis, direitos e ações que, a qualquer título, pertençam ao município.

Art.106º - Cabe ao prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços.

Art. 107º - Todos os bens municipais deverão ser cadastrados com identificação respectiva, numerando-se os móveis segundo o que for estabelecido em regulamento.

Art.108º - A alienação de bens municipais subordinadas à existência de interesse



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - Quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e correspondência, dispensada esta nos seguintes casos:

a - doação, devendo constar obrigatoriamente do contrato de encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato;

b - Permuta.

II - Quando móveis, dependerá de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:

a - doação, que será permitida exclusivamente para fins de interesse social;

b - Permuta.

c - ações que serão vendidas em Bolsa.

§1º - O município, preferentemente á venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência. A concorrência poderá ser dispensada por lei, quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistenciais ou quando houver relevante interesse público devidamente justificado.

§2º - A venda aos proprietários de imóveis lindeiros de áreas urbanas remanescentes e inaproveitáveis para edificação de obra pública dependerá apenas de prévia avaliação e autorização



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

legislativa. As áreas resultantes de modificação de alinhamento serão alienadas nas mesmas condições, quer sejam aproveitáveis ou não.

Art.109º - A aquisição de imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.

Art.110º - O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o caso e o interesse público exigir.

§1º - A concessão administrativa dos bens públicos de uso especial e dominiais dependerá de lei e concorrência e far-se-á mediante contrato, sob pena de nulidade do ato. A concorrência poderá ser dispensada, mediante lei, quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistenciais ou quando houver interesse público relevante devidamente justificado.

§2º - A concessão administrativa de bens públicos de uso comum somente poderá ser outorgada para finalidades escolares, de Assistência Social ou turística, mediante autorização legislativa.

§3º - A permissão, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita a título precário, por decreto.

§4º - A autorização, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita por portaria para atividades ou usos específicos e transitórios pelo prazo máximo de sessenta dias.

SEÇÃO IV

DAS OBRAS E SERVIÇOS

MUNICIPAIS

Art.111º - A execução das obras públicas municipais deverá ser sempre precedida de projeto elaborado segundo as normas técnicas adequadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - As obras públicas poderão ser executadas diretamente pela prefeitura, por suas autarquias e entidades paraestatais e indiretamente, por terceiros mediante licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

Art.112º - A permissão de serviço público sempre a título precário, será outorgada por decreto após edital de chamamento de interessados para escolha do melhor pretendente. A concessão só será feita com autorização legislativa, mediante contrato, precedido de concorrência.

§1º - Serão nulas de pleno direito as permissões, as concessões, bem como quaisquer outros ajustes feitos em desacordo com o estabelecido neste artigo.

§2º - Os serviços permitidos ou concedidos ficarão sempre sujeitos á regulamentação e fiscalização do município, incumbindo, aos que os executem, sua permanente atualização e adequação ás necessidades aos usuários.

§3º - O município poderá retomar sem indenização os serviços permitidos ou concedidos, desde que executados em desconformidade com o ato do contrato, bem como aqueles que se revelam insuficientes para o atendimento dos usuários.

§4º - As concorrências para a concessão dos serviços deverão ser precedidas de ampla publicidade, inclusive em jornais da capital, mediante edital ou comunicado resumido.

Art.113º - As tarifas dos serviços públicos e de utilidades públicas deverão ser fixadas pelo Executivo, tendo em vista a justa remuneração.

Art.114º - Os municípios poderão realizar obras e serviços de interesse comum, mediante convênios com o Estado, a União, ou entidades particulares e através de consórcios com outros municípios.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os consórcios deverão ter sempre um conselho consultivo com a participação de todos os municípios integrantes, uma autoridade executiva e um conselho fiscal de municípios não pertencentes ao serviço público.

SEÇÃO V

DAS LICITAÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

Art.115º - As licitações realizadas pelo município para compras, obras e serviços realizados com estrita observância da legislação Federal e Estadual pertinentes.

Art.116º - A elaboração de projetos poderá ser objeto de concurso com estipulação de prêmios aos classificados, na forma estabelecida no edital.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.117º - As taxas só poderão ser instituídas por lei, em razão do exercício de poder de polícia ou pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos, específicos e divisíveis, prestados ou contribuinte ou postos à sua disposição pelo município.

Art.118º - A contribuição de melhoria poderá ser cobrada dos proprietários de imóveis valorizados ou obras públicas municipais, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Art.119º - Nenhum contribuinte será obrigado ao pagamento de qualquer tributo lançado pela prefeitura sem prévia notificação.

§1º - A notificação ao contribuinte ou na ausência deste, ao seu representante ou seu proposto, far-se-á por uma das seguintes formas:

1. No próprio auto, mediante entrega e contra recibo assinado no original;
2. No processo respectivo, mediante termo de ciência, datado e assinado;
3. Nos livros fiscais, mediante termo lavrado pela autoridade fiscal;
4. Por via postal, sob registro, para o endereço



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

indicado á repartição
fiscal;

5. Por meio de publicação no jornal oficial do município e comunicação por via postal, ressaltando-se a falta de entrega desta não prejudicará os efeitos de publicação.

§2º - Lei municipal estabelecerá recurso contra o lançamento, assegurando prazo mínimo de quinze dias para sua interposição, a contar da notificação.

§3º - As prazos contar-se-ão singelamente, da data do recibo, da ciência ou da lavratura do termo, nas hipóteses dos itens 1, 2 e 3 do §1º e em dobro, da data da postagem ou da publicação, nas hipóteses dos itens 4 e 5, respectivamente, do mesmo parágrafo.

Art.120º - A fixação dos preços devidos pela utilização de bens, serviços e atividades municipais será realizada por decreto.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art.121º - O planejamento econômico e sócio - cultural do município será acompanhado por um colegiado presidido pelo prefeito e composto pelo vice-prefeito, presidente da Câmara de vereadores, líderes da maioria e da Oposição, e dois representantes de associações de planejamento municipal.

Art.122º - A cooperação das associações representativas no planejamento municipal se fará pela apresentação de proposições e pelo exame das demais, em sessões realizadas quadrimestralmente e convocadas pelo prefeito.

Art.123º - O prefeito deverá encaminhar á Câmara de vereadores, sob forma de projetos, as propostas apresentadas nessas reuniões, podendo vetá-las parcial ou totalmente ou aprová-las.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

Art.124º - Os projetos de lei de iniciativa de cinco por cento do eleitorado terão o mesmo tratamento previsto no artigo anterior.

Art.125º - Lei complementar disciplinará e definirá os recursos que colaborarão com a seguridade social de que trata o Artigo 195, parágrafo primeiro da Constituição Federal, bem como para o Sistema Único de Saúde, previsto no parágrafo único do Artigo 198 da Constituição.

Art.126º - O município atuará prioritariamente no ensino fundamental e pré-escolar, aplicando vinte e cinco por cento de sua receita tributária na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art.127º - São símbolos do município, a Bandeira e o Brasão (Obs.: se houver Hino municipal, aprovado por lei poderá, também ser incluído como Símbolo municipal).

Art.128º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE,
Estado do Maranhão, em .

Presidente: _____

Vice Presidente: _____

1º Secretário: _____

2º Secretário: _____

Demais Vereadores:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE